



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de A dustina

1

Quinta-feira • 4 de Abril de 2019 • Ano IV • Nº 775

Esta edição encontra-se no site: www.adustina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de A dustina publica:

- **Lei Nº 277/2019 De 04 de Abril de 2019** - Altera o art. 26.º, da Lei Municipal de n.º 199, de 12 de junho de 2014 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e Reestrutura o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de A dustina e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Paulo Sergio Oliveira Dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Av. José Joaquim de Santana, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IVTTT6BU403AAZ9IRSKPIW

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

LEI Nº 277/2019 **De 04 de Abril de 2019.**

Altera o art. 26.º, da Lei Municipal de n.º 199, de 12 de junho de 2014 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e Reestrutura o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Adustina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, faz saber que a Câmara de Vereadores de Adustina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluído o inciso VII, do art. 26 da Lei Municipal de n.º 199, de 12 de junho de 2014, passando o referido artigo a vigorar na seguinte redação:

“Art. 26. – São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I – Reconhecida idoneidade moral;***
- II – Idade superior a 21(vinte e um) anos;***
- III – Residir no Município há mais de dois anos;***
- IV – Participar, com frequência de 100%, de curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre política de atendimento à criança e ao adolescente;***
- V – Pleno gozo de seus Direitos Políticos;***
- VI – Nível de escolaridade de 2.º Grau completo.”***

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina – Estado da Bahia, em 04 de Abril de 2019.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.